



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 042/2020/PMES - CONVITE Nº 012/2020

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 012/2020**, do corrente ano, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, sem fornecimento de materiais, visando a “Reforma de sala de Raio-X e Construção de Sala de Tomografia”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 26/05/2020, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pela Supervisão de Licitação através do e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME** (winner.constru@gmail.com); 2) **A.M. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME** (a.mconstrutora@hotmail.com); e 3) **WELLINGTON CUSTÓDIO SILVA - ME** (exataconengenharia@outlook.com.br). A empresa **JOÃO ENDRIGO MITESTAINER – ME**, solicitou o edital dentro do prazo estabelecido no item 4.1 do edital. Todas as empresas convidadas e a empresa que solicitou o edital encaminharam os protocolos confirmando o recebimento do Convite através de e-mail, conforme documentos anexos ao processo. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME (protocolo nº 7103/2020)**, 2) **WELLINGTON CUSTÓDIO SILVA - ME (protocolo nº 7107/2020)**; e 3) **A.M. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME (protocolo nº 7108/2020)**. Procedendo-se a abertura da sessão a Comissão Municipal de Licitação verificou que não havia representantes das licitantes presentes na sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão após análise e conferência das documentações apresentadas pelas empresas verificou que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** não apresentou a Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial exigida no item 6.5, “a” do edital, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências do edital; A empresa **WELLINGTON CUSTÓDIO SILVA - ME** apresentou xerox em cópia simples sem autenticação dos seguintes documentos: - Requerimento de Empresário exigido no item 6.2.1 e subitens do edital, - contrato de prestação de serviço para comprovação de vínculo de trabalho do responsável técnico exigido no item 6.4.2 do edital, portanto, considerando que os documentos não estavam autenticados os mesmos foram considerados inválidos nos termos do item 6.8.4 do edital, devendo a referida empresa ser inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências editalícias; E a empresa **A.M. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME** apresentou



xerox em cópia simples sem autenticação dos seguintes documentos: - contrato social exigido no item 6.2.1 e subitens do edital, - Atestado de Capacidade Técnico-Operacional exigido no item 6.4.3 do edital, portanto, considerando que os referidos documentos não estavam autenticados os mesmos foram considerados inválidos nos termos do item 6.8.4 do edital e ainda em análise ao Atestado de Capacidade Técnico-Operacional constatou-se também que o mesmo não atendia quanto a similaridade ao objeto ora licitado, e verificou-se ainda que não apresentou o Registro no CREA/SP de seu responsável técnico exigido no item 6.4.1 do edital, devendo a referida empresa ser inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências editalícias. Quanto ao disposto no item **6.2.5 – “a”- (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA – ME e A.M. FERREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME** comprovaram através de documento apresentado junto à documentação seu enquadramento no regime de ME (Microempresa), visando a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006 e alterações posteriores. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www.pfe.fazenda.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Optante pelo Simples Nacional); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); https://www.jucesponline.sp.gov.br/Valida_Ficha.aspx e <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (comprovante de enquadramento de ME ou EPP); <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária). Diante do exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. Diante do exposto, a Comissão após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes verificou que as 03 (três) empresas foram inabilitadas no presente certame e não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Portanto, a Comissão declarou o presente convite

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do



FRACASSADO e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Nicole Toledo), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 04 de junho de 2020.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

convite.